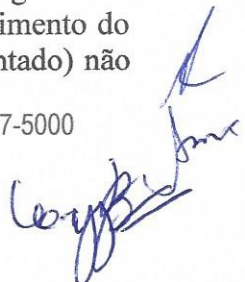


ELEIÇÕES 2017

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

ATA Nº 11

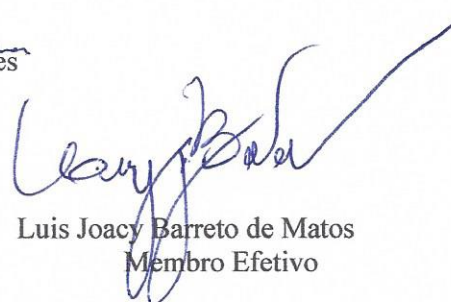
Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (19/12/2017), reuniram-se por rito eletrônico os membros titulares da Comissão Eleitoral Nacional – CEN do Unacon Sindical e da Unacon, abaixo assinados, para apreciar cinco requerimentos que solicitam o fornecimento do resultado analítico das Eleições 2017 para os cargos da Diretoria Executiva Nacional por Unidade da Federação e/ou por Situação Funcional (ativos e aposentados). Feita a solicitação à empresa Felipe Lacerda Soluções Web, esta informou que para a extração do resultado nesses formatos seria necessário descriptografar os votos, o que implicaria em ter acesso aos votos atribuídos pelos eleitores, tendo em vista que foi adotado o mesmo sistema eletrônico de votação utilizado nas Eleições de 2014, que só fornece o resultado sintético total do País, que foi adaptado para as eleições atuais, o qual não foi previamente programado para emitir o resultado analítico nesses formatos. O membro André Luiz da Rocha externou o seu entendimento de que, apesar de óbvia, pela análise das informações apresentadas pela empresa desenvolvedora do sistema, tal informação não foi prevista na concepção inicial do sistema. Desse modo, para gerar esse relatório atualmente, a empresa terá que quebrar a criptografia dos votos individuais, permitindo assim que uma pessoa, ainda que seja ela o próprio desenvolvedor, visualize os votos individuais de cada eleitor e a partir desses dados descriptografados, realize as ações necessárias para gerar tal relatório. Essa ação terminaria por tornar vulnerável todo o processo eletrônico de votação, com a ruptura da criptografia e a identificação dos votos de cada eleitor, o que é vedado pelo art. 58, tornando com isso o sistema eletrônico “vulnerável à identificação dos votos”. Já para o relatório de votantes por categoria, ativo ou aposentado, a situação é ainda mais temerária, pois seria necessário cotejar o voto de cada eleitor com a base de dados do cadastro de filiados, já que essa informação não foi repassada para a empresa desenvolvedora do sistema eletrônico de votação, conforme informação do funcionário Marcos Barbosa, do Setor de Informática do Unacon Sindical. Cumpre salientar que não se trata do sigilo da informação em si, qual seja: relatório de votantes por UF, mas sim da forma como o sistema foi desenvolvido e a necessidade de manipulação dos dados, com a quebra da criptografia, para que essa informação seja obtida pela empresa, conforme alegado por ela. Diante da análise dessa informação da empresa desenvolvedora do sistema eletrônico de votação, posiciona-se pelo indeferimento dos pedidos, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Interno, o qual estabelece que “a votação via internet dar-se-á por intermédio de sistema próprio ou contratado, sem possibilidade de tornar vulnerável identificação do voto”. Em face desse dispositivo, considera que a descriptografia dos votos implicaria na violação desse dispositivo, já que o sistema não foi previamente programado para fornecer o resultado analítico nesses formatos antes de feita a criptografia dos votos. O membro Luis Joacy Barreto de Matos divergiu desse entendimento e se posicionou pelo deferimento ao menos do pedido para o fornecimento do resultado por Unidade da Federação, já que a categoria do filiado (ativo ou aposentado) não



foi informada à empresa desenvolvedora do sistema eletrônico de votação. Destacou que a alínea “e)” do art. 79 do Regimento Interno do Unacon Sindical, também aplicável à Unacon por disposição expressa do art. 53 do Estatuto desta, estabelece que a ata de consolidação do processo de apuração e encerramento das eleições deverá mencionar obrigatoriamente “resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos válidos, votos em branco e votos nulos”. Embora não existam seções eleitorais na sistemática de votação eletrônica adotada nas Eleições 2017, por analogia tais seções eleitorais correspondem às Unidades da Federação, já que nos Estados havia apenas uma única seção eleitoral na sistemática da votação por cédulas, que corresponde, na prática ao resultado por Unidade da Federação (talvez à exceção do Distrito Federal, onde poderia haver mais de uma seção eleitoral). Quanto ao sigilo dos votos, o referido membro entende que este fica assegurado na medida em que a empresa desenvolvedora do sistema de votação mantém a informação sob sigilo, tal qual ocorreu com as senhas de votação dos eleitores, às quais tiveram acesso tanto a empresa Felipe Lacerda Soluções Web, desenvolvedora do sistema eletrônico de votação, e a empresa CTIS, que confeccionou as cartas-senha para envio aos filiados pelo Correio, sem que isso tenha configurado quebra do sigilo das senhas. Entende não ser admissível que um sistema eletrônico de votação, com tecnologia mais desenvolvida, forneça os resultados com menos detalhamento que o sistema de votação em cédulas, de tecnologia inferior. A presidente da CEN, Adriana Martins Ximenes, acompanhou o voto do membro André Luiz da Rocha, ponderando que é preferível manter a criptografia dos votos, a fim de que ninguém tenha acesso a eles, em atenção ao art. 58 do Regimento Interno das Entidades. Desse modo, a CEN, por maioria, decide pelo não fornecimento do resultado das Eleições para os cargos nacionais discriminados por Unidade da Federação e por Situação Funcional (filiados ativos e aposentados). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata.


Adriana Martins Ximenes
Presidente


André Luiz Monteiro da Rocha
Membro Efetivo


Luis Joacy Barreto de Matos
Membro Efetivo